

SÉRIE ANTROPOLOGIA

319
ATENDER VÍTIMAS,
CRIMINALIZAR VIOLÊNCIAS.
DILEMAS DAS
DELEGACIAS DA MULHER

Lia Zanotta Machado

Brasília
2002

ATENDER VÍTIMAS, CRIMINALIZAR VIOLÊNCIAS. DILEMAS DAS DELEGACIAS DA MULHER

Lia Zanotta Machado¹

O objetivo deste trabalho é refletir sobre o funcionamento das delegacias especializadas em defesa dos direitos das mulheres, em momento tão crucial como o atual, quando a lei 9099/95 já produz seus resultados com a instauração de juizados especiais criminais em várias cidades brasileiras que se tornaram responsáveis por decidir e julgar grande parte dos casos de violência contra a mulher².

Os Juizados especiais criminais em atuação no Brasil registram que cerca de 70 a 80% do total dos seus casos³ constituem-se em decisões relativas a atos de violência contra mulheres, notadamente violência conjugal e violência de parceiros ou ex-parceiros amorosos contra suas parceiras. Assim, neste contexto, é fundamental uma reflexão sobre o funcionamento das delegacias especializadas, e sobre as causas e processos de violência conjugal que constituem o principal contingente dos casos atendidos pelos Juizados Especiais Criminais.

Criação das Delegacias Especializadas e Movimentação Feminista.

As delegacias especializadas em defesa dos direitos das mulheres foram resultado do movimento feminista brasileiro, dos anos 80, e sua criação é uma inovação brasileira. No final dos anos oitenta e nos noventa, esta inovação institucional tem efeito na América Latina. Tanto foram criadas delegacias especializadas das mulheres, como foram criadas delegacias especializadas sobre a violência familiar e doméstica.

Uma das singularidades do movimento feminista brasileiro é sua forte vinculação com a defesa pelos direitos das mulheres articulando-os com a questão dos direitos sociais, mais do que com a noção de liberdade ou libertação (das mulheres). Enquanto nos momentos iniciais, a movimentação feminista nos Estados Unidos e na França reivindicava o direito de escolha e de liberdade nos âmbitos amorosos, sexuais e domésticos, que deveriam se desdobrar na plenitude da liberdade e autonomia nas relações de trabalho e no âmbito político, o movimento feminista brasileiro enfatizou, desde os seus primórdios, na segunda metade dos anos setenta e na

¹ Professora Titular de Antropologia e Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da Universidade de Brasília. Doutora em Ciências Humanas pela USP, 1980.

² A versão original deste trabalho foi apresentada durante o ‘Seminário Nacional Juizados Especiais Criminais. 5 anos de Atuação’ na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas na Universidade de Iguazu, Rio, novembro de 2001. Agradeço o convite dos organizadores, Maria Stella Amorim, Kant de Lima e Marcelo Baumann Burgos.

³ Ver Campos, Carmem Hein (2001) e exposições realizadas durante O Seminário Nacional de Juizados Especiais, (2001) Rio.

primeira metade dos anos oitenta, a reivindicação pelos direitos das mulheres, e sua luta pela abertura democrática⁴.

A movimentação feminista de libertação das mulheres nos Estados Unidos (anos sessenta) e na França (anos setenta) enfatizava a liberdade sexual, denunciava que o corpo e o sexo feminino eram controlados pelos homens. Assim, a luta pela liberdade sexual foi consentânea à denúncia da violação sexual e da relação sexual obtida à força pelo companheiro. Tratava-se de politizar o privado. Para o movimento feminista brasileiro, as palavras de ordem iniciais referentes à violência se deram em 1979 em torno da denúncia dos homicídios cometidos por maridos contra suas esposas⁵. Menos que a reivindicação pela liberdade sexual, lutava-se pelo direito à sobrevivência e denunciava-se a impregnação dos valores culturais misóginos e discriminatórios nas leis do código penal e civil, e nas interpretações da jurisprudência.

Fazia-se a denúncia do controle masculino sobre os corpos femininos, mas foi a denúncia do caso extremado do poder de vida e de morte dos homens sobre suas mulheres, a tônica capaz de repercutir na opinião pública e nas elites políticas da época. A repercussão dos homicídios conjugais de homens contra suas companheiras deu origem a mobilizações feministas com a criação de centros e da Comissão de Violência contra a Mulher. Alguns grupos feministas passam a constituir grupos de SOS, oferecendo serviços dirigidos ao atendimento das mulheres vítimas de violência.

A movimentação feminista com suas múltiplas reivindicações deu origem à proposta da criação de conselhos, que integrados pelas feministas fossem legitimados pelos poderes públicos, tornando-se órgãos de consulta e proposição. Foi o Conselho da Condição Feminina de São Paulo o primeiro a propor a criação da primeira delegacia especializada de atendimento às mulheres em 1985. Embora as delegacias tenham como objetivo responder a todas as formas de violência contra a mulher, como a violação sexual, foi a publicização dos homicídios femininos e da contínua absolvição de confessos responsáveis pela morte de suas companheiras, o deflagrador da sua criação.

Não só era muito grande o número de casos de homicídios, no final dos anos 70 e no início da década de 80, como envolviam pessoas conhecidas socialmente que despertavam grande interesse da imprensa e da opinião pública que acompanhava o seu desenlace na justiça. Um dos casos notórios foi o do assassinato de Ângela por seu companheiro, Doca Street, ambos da elite social, e logo depois em 1980 os homicídios das mineiras Maria Regina Rocha e Heloisa Ballesteros. O primeiro julgamento de Doca Street em 1979, seguido por grande audiência, revelou a prática judicial de considerar tais réus inocentes. Os perpetradores não eram penalizados, nem tampouco, considerados culpados. Stancioli, assassino de Heloisa foi condenado em 1982 a dois anos de prisão, tendo a defesa se baseado que Heloisa, por ter atividade empresarial, estava mais interessada em suas atividades profissionais que de esposa e mãe. Christel Johnston foi ameaçada, perseguida e assassinada pelo marido que não aceitava a separação, e embora tenha recorrido à delegacia e à justiça, não foi protegida⁶.

Esta idéia de denunciar a violência contra as mulheres, a desproteção das mulheres e a impunidade dos homicidas, foi a que deflagrou a criação de grupos feministas especializados nesta questão e que ofereciam serviços de SOS; e foi a que motivou, posteriormente, a criação das delegacias especializadas, as quais deveriam ter a capacidade de escuta da fala feminina, sem preconceitos.

⁴ Ver Goldberg, Anette (1991).

⁵ Ver Sorj e Montero (1985), Rodrigues, Andréia, Cavalcanti e Heilborn (1985) e Gregori (1993).

⁶ Ver Sorj e Montero (1984) e Rodrigues, Andréia, Cavalcanti e Heilborn (1984).

Anoto aqui a constatação de que, no senso comum, a idéia de assassinato remete a um fato gravíssimo, mas alude à idéia de um evento extraordinário e único. Quando esta idéia é trazida para o campo das violências conjugais, pode reforçar o sentido de que os assassinatos são inadmissíveis, mas não os atos violentos leves, eventuais e circunstanciais. O assassinato é pensado como inadmissível, mas não aponta, por si só, sua possível inscrição num quadro crônico de sistemáticas “grandes e pequenas” violências. O sistemático e cotidiano “hábito” de “bater nas mulheres” ou de “apanhar dos maridos” fica mascarado na sombra do silêncio e no suposto entendimento da leveza das injúrias diante da eventual e grave ocorrência do homicídio.

Contudo, a indignação em relação aos homicídios criou um contexto capaz de começar a fazer emergir e “vir à tona”, os casos das lesões corporais sistemáticas e crônicas, mais ou menos freqüentes. Se a sintomatologia médica poderia chamar estas lesões de graves a leves, quase sempre, umas e outras fundam prejuízos incalculáveis à saúde e integridade das mulheres.

Peculiar é o fato de que o homicídio feminino, elemento deflagrador da criação das delegacias especializadas, na grande maioria do funcionamento das delegacias especializadas não foi definido como de sua competência. São exceções as delegacias que receberam a atribuição de investigar crimes de homicídio contra a mulher. Talvez porque prevaleceu a concepção de que sua especialização deveria estar fundada na qualidade do atendimento às vítimas, e neste caso, as vítimas já não se fazem escutar. Talvez e, mais provavelmente, porque já antes haviam sido criadas as delegacias especializadas de homicídios, e seus correspondentes poderes sobre a área.

Fica aqui, no entanto, o registro que aquelas delegacias que mais se especializaram na investigação de crimes onde o relacionamento interpessoal entre acusados, vítimas e testemunhas, é intenso, estão alijadas do exercício desta investigação, quando se trata de homicídios. Pelo menos, na sua grande maioria.

A Tragicidade das “Pequenas” Violências Toleradas.

Há alguns casos reativos de mulheres, assassinando seus companheiros, que revelam, paradoxalmente, a dramática violência insidiosa e crônica, em que estas mulheres são submetidas por anos a fio. Às vezes, pelo decorrer de mais de um quarto de década. No contexto dominante de absolvição ou tolerância frente à violência masculina, a reação inusitada de uma certa vez, ou de uma certa noite, em que a mulher desesperada põe fim ao seu suplício de anos de convivência, provocando a morte do marido, dá a medida da incapacidade de resposta da sociedade à eliminação do valor cultural vigente de que a violência contra as mulheres, se não aplaudida, deve ser tolerada.

Um rápido olhar comparativo sobre a prevalência de casos de homicídios masculinos e femininos, (independentemente se realizados entre conhecidos e desconhecidos e dos tipos de motivos dos crimes) aponta, inequivocamente, a predominância masculina entre os perpetradores de atos de homicídio, e o enorme grau de distância entre os contingentes masculino e feminino no total dos praticantes de atos que levam à morte. Em pesquisa realizada pelo Movimento Nacional dos Direitos Humanos (1998) sobre a ocorrência de casos de homicídio, fundada nas notícias dos periódicos em dezesseis estados brasileiros, os homens

representam 97% do total dos acusados, ou seja, as mulheres constituem apenas 3% dos acusados. No tocante ao total de vítimas apontadas, o contingente masculino continua maior que o das mulheres, mas a distância entre eles diminui. Os homens vítimas totalizam 90% e as mulheres vítimas 10%. Desta pesquisa pode se depreender que a construção cultural do masculino aproxima os homens das situações em que se lhes exige ou eles entendem necessária, a prática de atos violentos (Machado, 1998a).

Contudo, se acrescentamos ao entendimento da maior proximidade da construção cultural do masculino com o exercício de atos violentos, o entendimento propiciado pela análise das condições sociais e culturais de divisões de poder na esfera doméstica, familiar e interpessoal, podemos concluir que, comparando-se homens e mulheres, são elas, indiscutivelmente, quem são constituídas como o maior contingente de vítimas preferenciais das formas sistemáticas e crônicas de lesões corporais (leves e graves) e de ameaças à vida.

São, pelo menos dois, os grandes desafios que a violência conjugal apresenta para o sistema de justiça, quer para as delegacias, quer para o juizado tradicional, quer para os juzgados especiais.

O primeiro é lidar com crimes ou infrações que estão inscritos em valores culturais hegemônicos e disseminados em todas as classes e inscritos tradicionalmente na jurisprudência⁷: a tendência a “tolerar” a violência conjugal cotidiana, em nome da legitimação do controle masculino sobre a fidelidade sexual das esposas e companheiras; exigência feita unilateralmente às mulheres. A alegação da “honra” na jurisprudência brasileira, por muito tempo, representou a absolvição de réus confessos de assassinatos. A alegação do objetivo da manutenção da família toma, atualmente, mais espaço como justificativa para a não punição. A “tolerância jurisprudencial” em relação à violência doméstica contra as mulheres se faz em favor de uma “família genérica”.

O célebre ditado popular de que “toda mulher sabe porque apanha” invoca a legitimidade masculina do controle das mulheres. Em nome de sua função tradicional de provedor, pode prevenir, fiscalizar e exigir a sexualidade fiel da companheira e fiscalizar o exercício das funções de “mãe” e de “dona de casa”. Mais uma vez, o antigo poder legal pelo qual aos maridos competia permitir ou não o acesso a atividades remuneradas das suas mulheres, é um indício da forte inscrição destes supostos na ordem social⁸. Apesar de inúmeras transformações legais e transformações sociais, estes valores longe estão de sua extinção e continuam a informar comportamentos sociais a interpretações jurisprudenciais. Estes valores constituem o que os historiadores da “História Nova” chamam de valores de “longa duração”.

O segundo desafio é o de se tratarem de crimes ou infrações que se referem a atos desenvolvidos na esfera de relacionamentos de âmbito privado e interpessoal, fortemente carregados de afetividade e emoções, e onde está ausente o distanciamento tradicional entre acusado e vítima tão comum em crimes contra a propriedade ou crimes movidos por interesses instrumentais⁹. As investigações, as mediações, as conciliações e os julgamentos são operados num contexto onde se entrelaçam valores e interesses

⁷ Carrara, Vianna e Enne (2000), pesquisando duas centrais de inquérito no Rio de Janeiro, apontam como, em nome da família, os processos de violência doméstica contra as mulheres são sistematicamente arquivados ou os réus absolvidos, concordando promotores, procuradores e juizes. Do total de processos apenas 6% terminaram em condenação. Ver também Baratta (1999).

⁸ Ver CFEMEA (1994).

⁹ Para diferentes tipologias conceituais de violências e crimes, ver Machado, Lia (1998), Ratton Jr (1996), Suarez, Mireya, (1999) e Soares, Luiz et alii (1996).

compartidos e de uma complexidade e tipicidade muito diferente das relações entre acusados e vítimas da maioria dos crimes contra o patrimônio ou crimes motivados por interesses instrumentais.

A partir do debruçar das pesquisas sobre violência conjugal¹⁰, pode-se concluir que esta modalidade de violência está assentada num valor cultural que atribui posições diferenciadas a homens e mulheres, e que, assim mesmo quando há atos de violência recíprocos, ela se dá num contexto que legitima “tolerando” exclusivamente a violência masculina porque imaginada como exercida em nome da “honra” e do “controle” das mulheres.

A violência conjugal costumeira está intimamente articulada ao valor da “honra masculina” e da dignidade do homem assentada no exercício do controle sobre a mulher.

No desenvolvimento da pesquisa¹¹ que coordenei em conjunto com Lourdes Bandeira, realizada junto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher do Distrito Federal (DEAM/DF), foram observadas as formas de atendimento, e foram ouvidos agressores, vítimas, e familiares das vítimas. Da análise que faço da escuta masculina, ressalto a construção social dos valores de “cabra macho” e de “homem honrado” como sinônimos.

Um dos acusados de agressão entrevistado junto à Delegacia, define a “honra de um homem” tal como se segue. *“Acima de tudo, ser muito responsável com o que tem que colocar dentro de casa, tem que ser responsável, não pode deixar faltar nada, **tem que ser homem em todos os sentidos, honrar seu nome, honrar seus filhos e não deixar faltar nada em casa. É lógico, não deixando faltar nada em casa, a reciprocidade do amor será igual, então eu acho é isso.**”* Além de colocar dinheiro em casa; tem que controlar a mulher; tem que garantir que, quando sair para fora de casa, ninguém coloque em dúvida o valor da sua mulher e nem o dele. *“**A honra do homem é ele poder chegar num local e, junto com sua esposa, todos respeitarem ela, não ficar com brincadeira, eu acho que esse negócio de brincar, de ficar brincando, essas brincadeiras assim, que, na realidade não são verdade, mas, essas brincadeiras, eu não acho certo isso, eu acho que o homem tem que respeitar o outro homem da maneira como a sociedade impôs.**”*

Relata então suas considerações sobre ter batido na esposa. *“Não admito que façam brincadeiras comigo. Isso atrapalha muito o nosso relacionamento, a gente, às vezes por besteira, a gente acaba levando a sério, e não é verdade, a gente acaba se transtornando.(...) Eu errei por bater, mas ela viu também que a **honra de um homem não pode ser jogada fora.**”*¹²

O controle da mulher é o fulcro de sua auto-identidade que é construída a partir desta idéia, definidora também de sua imagem no mundo masculino do círculo dos “homens”. Ele é o provedor e o controlador. Então, eu gostaria de ressaltar que **existe uma questão que é fundamental que é a construção da idéia da honra fundada a idéia do controle das mulheres.**

¹⁰ Ver Saffioti (1994), Gregori (1930), Grossi (1988) e (1997), Machado e Magalhães (1999) e Bandeira (1998).

¹¹ A pesquisa realizada pelo NEPeM junto a DEAM/DF foi iniciada em 1993. Integrei-me à pesquisa em 1995, passando a coordená-la em conjunto com Lourdes Bandeira. As visitas nos anos de 1996, 1997 e 1998 foram intensas, e vários retornos foram feitos no ano de 1999. Contou sempre com a integração de uma equipe de pesquisadores estudantes de graduação.

¹² Ver Machado, Lia (1998b), (1999b) e (2001b) e Machado e Magalhães (1999).

Enquanto este agressor apresenta ambigüidades discursivas abrindo um espaço possível para reconsideração de seu procedimento, ao dizer que “errou por bater”, outro agressor, apenado por estupro da sua mulher em espaço público, vingando-se do fato de ela ter se separado, é mais categórico. Invoca um poder de controle e um poder de força, irrestritos, sobre a mulher. Para ele, *“ter moral é ser cabra-macho, homem de peso, homem que desencabeceia mulheres, e homem que considera “bestagem de quem fala mal de homens que batem em mulher”*.

O código da “honra”¹³ é a chave para se entender a força da tolerância em relação à violência conjugal e a força de seu silenciamento, não só no âmbito privado quanto público.

Os novos tempos de uma modernidade onde a criminalidade organizada cresce, e onde se enfatiza o *ethos* guerreiro¹⁴, temos que pensar o quanto essa violência tradicional de longa duração, conjugal, doméstica e familiar, alimenta este valor guerreiro, fundada na íntima associação entre o controle das mulheres e o desafio entre homens. Um dos nossos entrevistados, depois de ser ouvido na delegacia, por um ato violento contra a esposa, disse à pesquisadora: *“ _ Eu sei que não deveria estar conversando isso na frente da delegacia, mas eu vou contar uma outra história: Quando um conhecido meu foi namorar a minha irmã e não teve a hombridade de vir em casa e falar com o meu pai que queria casar com ela, ou , dar pensão (alimentar) pro filho, eu fui lá, peguei este cara, coloquei ele debaixo de surra e ele teve que entrar no hospital, quase matei”*.

O funcionamento das delegacias especializadas de atendimento às mulheres foi definido para atender todos os casos de violência contra as mulheres, independentemente da gravidade ou leveza da lesão e sua correspondente e estipulada penalidade e independentemente de quem infligia a violência. Fazer a escuta da denúncia, e decidir se à acusação feita, pode ou não corresponder um ato que pode ser considerado crime ou infração, é a primeira atividade. Se o agente entende que não há tradução possível da narrativa em configuração de infração ou crime, o agente pode, a seu critério, considerar qualquer outra ação como fora de sua competência ou aconselhar, ou encaminhar a autora da queixa, para outros fóruns.

Hoje, a implementação dos juizados especiais se faz restringindo e modificando o espectro de atuação das delegacias especializadas de atendimento a mulher. As delegacias devem proceder a escuta, decidir sobre o seu enquadramento como crime ou contravenção; decidir se se trata de penalidade leve ou não; no primeiro caso lavrar os Termos Circunstanciados e enviar a vítima para o Juizado Especial Criminal; no segundo, registrar no boletim de ocorrência e proceder ao inquérito e arrolamento de testemunhas, e envio para o judiciário tradicional. O simultâneo funcionamento de juizados e delegacias estabelece modalidades novas de atuação em que a interação entre as duas instituições no encaminhamento dos casos e no conhecimento recíproco de experiências é fundamental.

Além dos dois desafios acima referidos que se apresentam para todo o sistema de justiça, o dilema específico para os juizados especiais criminais, é o de serem induzidos, pela própria legislação que os instituiu, de receberem os casos de violência

¹³ Ver Peristiany (ed.) (1970), Kaiser (org.) (1986), Handman (1983), Machado (1985).

¹⁴ Ver Machado (2001a), Zaluar (1994), (2002), Naffah Neto (1997) e Clastres (1977). Sobre as relações e antinomias com o conceito de dignidade, ver Berger (1983) e Cardoso de Oliveira, Luiz (2002).

conjugal como casos de lesões leves¹⁵ e como casos únicos, quando podem estar entrelaçados com a gravidade das ameaças, e com a cronicidade da repetição de atos violentos. Mesmo quando se tratam de situações onde são os únicos e primeiros atos violentos, podem estar indicando o ponto inicial de um processo de violência contínuo e podem ser concomitantes a ameaças graves à vida.

Experiências e Dilemas das Delegacias Especializadas.

As reflexões que passarei a desenvolver estão baseadas na já citada e referida pesquisa que coordenei com Lourdes Bandeira, realizada junto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher do Distrito Federal pela equipe do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher. Estão também informadas pela análise de dados da Pesquisa Nacional sobre as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, realizada e coordenada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres em 1999, e da qual fui uma das consultoras e analistas (Silva, Kelly, 2001 e Machado, Lia, 2001b).

De acordo com a pesquisa nacional referente ao ano de 1999, existiam 307 delegacias em todo o país, havendo pelo menos uma por estado, mas atingindo apenas 10% dos municípios brasileiros. Destas, 267 delegacias responderam aos questionários enviados.

Os casos de lesões corporais e ameaças são os casos que mais chegam às delegacias de atendimento à mulher. Representavam 42,47% dos casos em âmbito nacional no ano de 1999, seguido das ameaças (36,72%). Constituem juntos 79,19% das notificações registradas e classificadas por tipos de crimes. A violência sexual, incluindo estupros, tentativas de estupro, atos violentos ao pudor, importunação ofensiva ao pudor, atos obscenos e sedução totalizam 4,94% das notificações/crimes, conforme dados da Pesquisa Nacional¹⁶.

Os dados referentes ao ano de 1997, coletados junto a DEAM/DF revelam percentuais semelhantes. As lesões corporais totalizavam 2007 ocorrências que representavam 40,37% do total das ocorrências registradas, seguidas das ameaças, 1.697, representando 34,14%. Os crimes de violência sexual (estupros, tentativas de estupro, atentados violentos ao pudor e sedução) totalizavam 339 casos representando 6,82%, diante do total de 4.971 ocorrências.

A análise dos dados realizada por Lourdes Bandeira (1999) no período mais longo, de 1987 a 1997 permite apontar o caráter histórico e diferenciado das formas de atuação e registro de ocorrências no decorrer da implementação e consolidação da Delegacia no Distrito Federal no DF, e permite levantar a suposição que estas formas de atuação também tenham sido diferenciadas na história das delegacias no âmbito nacional, com efeitos na visibilidade das violências. Nos anos de 1987 a 1992, o total das ocorrências variou de 279 (ponto mais baixo em 1987) a 511 (ponto mais alto em 1991). Abruptamente, do ano de 1992 a 1993, as ocorrências passam de 466 (em 1992) a 4.667 (em 1993), oscilando sempre nesta faixa, nos anos de 1993 a 1997, entre o ponto mais baixo 4.305 (em 1995) e o ponto mais alto, 4.971 (em 1997). **Estes dados não**

¹⁵ A lei 9099/95 define como delito de menor potencial ofensivo, crimes com pena máxima não superior a um ano e as contravenções penais (art.61) que incluem os crimes de lesão corporal de natureza leve e as ameaças.

¹⁶ São 107.999 ameaças, 124.934 lesões corporais e maus tratos, e 14.540 atos de violência sexual, dos quais 11.078 referem-se exclusivamente aos estupros, atentados violentos ao pudor e tentativas de estupro.

deixam dúvida que a atuação das delegacias é um dos fatores decisivos para dar ou não visibilidade aos casos de violência contra a mulher.

A definição política dos objetivos a atingir e dos procedimentos a serem adotados numa delegacia especializada faz assim efeitos sobre a ocorrência dos registros e seu encaminhamento. É crucial apontar que a pesquisa na DEAM permitiu revelar que as ameaças só foram incorporadas como queixas/crime a partir de 1994, pelo entendimento da então delegada titular de que as ameaças, apesar de difícil investigação, precisavam ser registradas e investigadas, pois as ameaças eram percebidas como se processando num circuito de violências que inclui agressões físicas, tentativas de homicídio e tentativas de suicídio.(Bandeira,1999).O que registrar e o que arquivar fazem das relações entre profissionais da Delegacia e usuárias **momentos críticos** em um **espaço crítico de decisão**¹⁷.A troca de informações e aconselhamentos constitui já uma primeira instância de julgamento.

A observação do dia-a-dia da Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres do Distrito Federal, em anos e momentos diversos, e sob olhares de diferentes membros da equipe de pesquisa, permite caracterizar o dia-a-dia de uma delegacia como constituído por uma série de atividades que se distanciam muito do cerne definido como o principal eixo das atividades policiais precípua: registro, apuração e investigação.Muitas vezes, a escuta de uma queixa se desdobra em encaminhamentos a outros órgãos, conversas com os envolvidos de tal modo que se dramatizam formas não padronizadas de mediação e conciliação, ou se decide sobre o encaminhamento da vítima a serviços de apoio psicológico e social existentes na mesma delegacia, ou se as encaminha a outros serviços públicos desta natureza ou a organizações não governamentais, ou simplesmente se oferecem aconselhamentos.

No processo de diálogo que se segue à queixa-denúncia, há sempre a oferta de informações sobre o significado do ato de vir trazer uma denúncia à delegacia: a queixa pode ser transformada em acusação de exercício de ato criminoso. Os efeitos desta informação não dependem apenas do seu conteúdo, mas também da forma de sua enunciação e entonação. Conforme sua enunciação, e não só seu conteúdo, esta informação pode propiciar a transformação da queixa em registro e posterior inquérito policial ou pode desencadear um momento do bloqueio da queixa, e o registro não é feito.Aconselhamentos e encaminhamentos diversos podem ou não ser feitos durante ou depois deste desfecho.

Assim **a interlocução entre agentes e usuárias é um evento crítico que define o nascimento ou a morte de um eventual processo de queixa-crime.**A forma em que se dá esta interlocução é crucial.Para desvelar as formas deste processo de interlocução, é preciso buscar os valores em que se assenta a definição das funções das delegacias especializadas.

As duas únicas atribuições que generalizadamente constam na instituição das delegacias, quer de forma inscrita em portarias, quer inscrita apenas na prática e no senso comum de seus agentes, são: 1.a competência das delegacias para realizar atividades de registro, apuração e investigação, e 2.o atendimento às mulheres vítimas de violência.

A pesquisa nacional revela que, além destas duas atribuições referidas pela quase totalidade (93% a 92%) das delegacias, as atividades de conciliação e mediação são referidas como próprias de suas funções por 42,70% das delegacias,e o apoio

¹⁷ Sobre o emprego do atributo de evento crítico, ver Das (1995) e Silva (2001).

psicológico e social por 29,59%. Sem afirmar que sejam atribuições próprias, 37,83% de delegacias afirmam realizar atividades “extra-policiais” e 93,63% afirmam realizar “aconselhamentos”.

As duas atribuições consideradas próprias por todas as delegacias, a primeira que engloba do registro à investigação, e a segunda definida como atendimento às vítimas de violência, englobando o diversificado leque de atividades das delegacias, aparentemente não se apresentam como contraditórias. Contudo, a observação da dinâmica do funcionamento de uma delegacia, permite desvendar que se trata de um sistema de classificação polarizado e tenso. Os extremos se polarizam de forma clara ao antepor a categoria de “**atividades policiais**” a “**atividades extra-policiais**”. O centro se configura como um campo ambíguo de atividades, ora entendido como propriamente policiais, ora entendido como extra-policiais próximas às **atividades de atendimento para questões sociais**¹⁸.

As atividades investigativas são as guardiãs do valor máximo definidor das funções policiais privilegiadas. As atividades de atendimento às vítimas de violência são as guardiãs máximas do valor da função social das delegacias especializadas. É sua referência que estabelece um vínculo dessas delegacias com a comunidade feminina e em especial sustenta a legitimidade social que o movimento feminista lhe outorga. Delegadas são chamadas a proferir conferências, entrevistas e a estabelecerem sua posição de legitimidade frente à comunidade.

Enquanto a função de atendimento às mulheres vítimas de violência recebem valor social externo, do ponto de vista interno da corporação, esta sua especialização de “atender” as mulheres, retira valor de prestígio às delegadas(os) e agentes das especializadas. Quanto mais tempo se dediquem às atividades de atendimento, escuta e diálogo com as usuárias, menos prestigiadas são consideradas suas atividades no interior da corporação.

Os crimes de estupro realizados por desconhecidos se localizam no ápice da escala de prestígio que o crime pode conferir a seu desvendamento, pois permitem o exercício máximo da investigação e da construção de uma tipologia de criminosos.

A marca da diferença do estupro por desconhecido face às violências sexuais e às lesões corporais efetivadas por conhecidos, no âmbito de um forte relacionamento pessoal, é a facilidade de separação dos contextos das falas de denunciante e denunciado. Eles não participam de um campo de relacionamento pessoal prévio. Quando há este campo de relacionamento prévio, o discernimento sobre o caso em foco se confunde com o anterior jogo de verdades e mentiras que podem ter se constituído previamente ao fato, “poluindo” o caso. Um ato de violência corporal entre conhecidos em geral supõe uma conflitualidade prévia e o posicionamento interessado de um e outro.

Na metade dos anos noventa, a então delegada titular criou um serviço especial de combate ao estupro incorporando especialmente quadros masculinos de agentes, reduplicando de alguma maneira a idéia de que a investigação de maior prestígio e de maior habilidade para estar na rua, cabe aos homens, muito embora, paradoxalmente, a sua figura como delegada se baseasse na plenitude da coragem e da disposição de sair à rua.

No entanto, à época, não só o crime de estupro era o “*filé-mignon*” da atuação da delegacia, como o objetivo maior, era também o aumento da visibilidade da violência, através do aumento do registro das denúncias e acusações contra todo tipo de

¹⁸ Ver Silva (2001) e Suárez e Bandeira (1999).

violência. A Delegada Titular entendia que cabia à Delegacia, diante das hesitações das queixosas, incentivar o registro das acusações. Combinava-se assim o privilégio à lógica investigativa a uma escuta de atendimento que se propunha ativa: pressupondo a hesitação da vítima entendia que o agente policial deveria incentivar o registro da denúncia. É esta atuação que explica a notável descontinuidade de procedimentos, do período 1987 a 1992, face ao período 1993 a 1997, com efeitos visíveis nos dados relativos às ocorrências.

O ano de 1998 introduz uma inquietação no interior da delegacia, já que as práticas de arquivamento, então vigentes, não poderiam prosseguir diante dos novos procedimentos judiciais que preparavam a criação dos juizados especiais, e só tolerariam o arquivamento judicial, mas não o arquivamento na delegacia. A exigência do não arquivamento marca o final da gestão da então delegada-titular quanto o início de uma nova gestão, que, em seguida, vai se defrontar com a mudança ainda mais radical de encaminhar as queixas de penalidade leve para o juizado especial criminal instalado em Brasília.

A exigência de não arquivamento na delegacia pode estar contribuindo, não só para o desejado encaminhamento para o juizado especial, ou para a abertura de inquérito dirigido ao judiciário tradicional, como pode estar contribuindo para um aumento relativo de queixas que sequer são transformadas em ocorrência, e cujos traços se perdem definitivamente.

Além das diferenças de procedimentos que marcam a historicidade das delegacias e mudanças de políticas e procedimentos, não há como escapar da reflexão sobre a variabilidade de atuação entre os agentes policiais, não só nos anos de 1994 a 1998, como posteriormente à mudança da titular referida.

A observação das diferenças de procedimentos e suas ambigüidades permitiu revelar e concluir sobre a **instabilidade tensa entre a idéia de criminalizar e a idéia de reduzir a questão da violência à uma questão social**.

O grande número de ocorrências arquivadas reforça este mesmo entendimento. Pudemos, na pesquisa, contabilizar os tipos de arquivamento e sua variação conforme se tratassem de um ou outro tipo de crime (Bandeira, 1999). Não pudemos, contudo, realizar a análise das razões do arquivamento, pois os arquivos registrados em 1998 foram retirados da delegacia e não conseguimos mais o acesso. A análise qualitativa da decisão de arquivar (que faríamos sobre arquivos escolhidos por amostra aleatória dentro de cada categoria de crime), somente pôde ser feita sobre uma pequena amostra casual. Esta análise nos fez defrontar não só com razões técnicas, como com razões advindas de um resultado complexo entre as percepções e representações cruzadas de agentes, denunciante e testemunhas.

As idéias de direitos das mulheres e das violências contra elas como crimes se entrelaçam fortemente com valores culturais fortes que tendem a empurrar as violências contra a mulher para o âmbito de uma problemática social e não para uma problemática policial. Para Suárez e Bandeira (1999), esta criminalidade parece estar sendo empurrada para além da idéia que normatiza os crimes. Tais valores atravessam as fronteiras do público e do privado e informam agentes e denunciante.

A dimensão do espaço e do tempo das atividades nas delegacias dedicado a atendimentos que não se transformam em processos ou em encaminhamentos à justiça nos é dada pela composição do total de notificações realizadas no conjunto das delegacias especializadas no país. Das notificações registradas, 5,6% se transformam em inquéritos, 6,3% são encaminhadas à justiça e 40% são encaminhadas como termos

circunstanciados aos juizados especiais. Para além disso, tem-se as ocorrências, atendimentos e aconselhamentos não registrados.

Da força e dos perigos da empatia e da suspeição.

A polarização entre atividades investigativas e de atendimento se constitui no dilema estrutural das Delegacias. Não só porque o sistema de prestígio se tensiona, quanto porque cada uma destas atividades exige e pressupõe lógicas distintas e contraditórias de funcionamento.

As lógicas que regem as atividades de investigação e de atendimento se distinguem e produzem tensão na interlocução realizada no espaço da delegacia entre agentes e usuárias. A lógica investigativa se funda na busca de uma metodologia que faça aflorar a distinção entre o falso e o verdadeiro. Expressa-se como uma fala inquisitorial, onde o narrador, seja a vítima-denunciante, seja o agressor-denunciado, são colocados em dúvida. Os agentes, obedecendo a esta lógica são instados a buscar tipificar uma sintomatologia das mentiras e das verdades.

Uma das formas de distinguir o verdadeiro do falso, é sua articulação com a idéia de interesse. Em outros termos, a escuta das usuárias é informada por um constante alerta sobre qual seria o interesse da usuária em acusar o outro. A usuária é assim posta em suspeição. As perguntas que visam encontrar garantias da coerência, podem ser extraordinariamente complicadas para que as vítimas contem o que ocorreu. Sentem que **estão sendo colocadas sob suspeita**.

A lógica do atendimento à vítima, em contra-partida, se funda na busca de uma metodologia de interlocução que faça aflorar informações que se sabe submersas na ordem do segredo e da vergonha, e onde a pergunta deve estar apoiada numa **entonação de confiança**, para ter por efeito uma voz da vítima-denunciante que rompa a barreira do segredo, da vergonha e do medo. Nada mais contraditório do que os efeitos destas duas metodologias e do entrecruzamento combinado das operações de uma e de outra.

Enquanto a lógica investigativa produz uma tipologia do falso e mentiroso versus o verdadeiro, a lógica do atendimento se baseia na tipologia do empático versus indiferente, do confiável e do não confiável.

Para entender como procede a lógica investigativa da necessidade de distinguir o falso do verdadeiro, alguns exemplos foram indicados pelos próprios agentes, similares ao que apresento abaixo.

Pensemos no caso de uma jovem mulher que sai e volta tarde à noite; e digamos que o pai pergunte: “_Que horas você vai chegar, minha filha?” Esta jovem está numa situação de poder ter interesse em alegar uma tentativa de estupro para poder justificar diante do pai, que está chegando tão tarde em casa. Pensemos no caso de mulheres de programa que não receberam o pagamento prometido pelo serviço sexual, elas também se encontram numa situação de poder ter interesse em alegar um estupro. Pensemos na enteada ou na filha em situação de conflito com seu pai ou padrasto ou com medo de sua mãe, elas podem ter interesse em alegar que a relação sexual foi decorrente da violência sexual. É construída uma **tipologia das falsas denúncias**, que é, ao mesmo tempo, uma **tipologia de tipos de denunciante falsos**.

Esta tipologia das falsas denúncias é constantemente contra-testada em relação à **tipologia dos crimes e uma tipologia dos criminosos**, também construída em nome da lógica investigativa. Quanto mais o acusado escapa a uma tipologia criminosa, mais se

reforça a idéia da falsa denúncia, e quanto mais se aproxima da tipificação de um crime e de um criminoso, menos se sustenta a idéia de falsa denúncia. Assim a “escuta dos fatos” que é o momento desencadeador de um processo, entrelaça inextricavelmente informações e encadeamento de ações com um processo de atribuir sentido e valor aos sujeitos que narram.

Em comparação com outras pesquisas¹⁹ que se debruçaram sobre as delegacias, trago aqui a idéia de que não é sempre e principalmente a idéia de vítima que compartilhem agentes e denunciante na hora de instaurar o processo de escuta/fala. As agentes formulam questões emergidas da suspeição fundada na lógica investigativa, enquanto as vítimas-denunciante ensaiam contar suas **estórias**²⁰ dos acontecimentos. A suspeição, inerente à lógica investigativa, combina-se, no entanto, com a suspeição fundada na **desconfiança social moralista**, onde a mulher honesta parece ser a antítese da mulher mentirosa, e onde as mulheres em situação perigosa (espaços escuros, distantes, e bares à noite) podem ser indicadores de sua participação culposa, e na **desconfiança e repulsa social diante da falta de autonomia da mulher**. Caso exemplar foi a de uma agente que queria saber porque a vítima não revidava e de outra que insistia na pergunta do que fizera a mulher para explicar a ação violenta do companheiro.

A **estória** a ser contada, nem sempre chega a termo pelas interrupções da escuta investigativa que opera a base da suspeição.

Quando predomina a lógica da **empatia**, e quando se configura uma relação de confiança, a narrativa flui, a **estória** se conta, superando segredos e vergonhas. Mesmo aí, sua transformação em queixa-crime corre riscos, pois a empatia confiante pode levar a um que não vale a pena registrar e proceder a queixa.

Gostaria de me deter sobre o que chamo de momento crítico da chegada da denunciante e sua primeira interlocução com um(a) agente.

Não há uma prática uniforme sobre o comportamento da(do) agente diante da hesitação da denunciante no momento crítico da primeira interlocução. Corrêa(1985) fez uma brilhante configuração dos processos jurídicos como **fábulas**²¹, desvendando sua lógica. Quero aqui ressaltar que a fala da denunciante que não se transforma em estória narrada, não poderá se transformar em fábula. Os fragmentos que traz sobre o evento violento ou sobre um conjunto de eventos não chegam a encontrar qualquer tessitura na cena pública, e se o fazem, voltam ao silêncio, porque não registrados publicamente.

O “habitus” (Bourdieu, 1996) dos(as) agentes fundados na tensão entre a lógica investigativa-inquisitorial e a lógica da atenção-empatia, dificilmente neutralizam ou amenizam as inquietações das denunciante. A primeira por colocar a denunciante sob suspeição e a segunda pela intervenção de uma cadeia de valores que pode levar contraditoriamente tanto ao reforço da proposta de realizar o registro da ocorrência quanto à sua desistência. A cumplicidade com a vítima, realizada sem distanciamento

¹⁹ Ver Brandão (1998), Muniz (1996) e Soares (1996).

²⁰ A estória, diferentemente da história, conta, na linguagem popular, um “causo”, com todos os rodeios necessários para produzir interesse, tal como a narrativa de uma lenda ou um conto tradicional. Chamo a narrativa da denunciante como a tentativa de contar uma estória, a partir de rodeios, que nem sempre chegam ao termo final, dependendo da escuta que se produz.

²¹ A fábula, diferentemente da história e da estória, “é uma narrativa em que se aproveita a ficção alegórica para sugerir uma verdade ou reflexão de ordem moral” ,(Dicionário Melhoramentos), condizente com a idéia da produção de verdade de cada parte no processo judicial, e da idéia de urdidura dos seus elementos, tais como se constitui a retórica processual.

reflexivo, pode produzir um pensamento simbiótico, de tal forma que ao ouvir a escuta do sofrimento do outro, o que o ouve já entende legítimo se colocar no seu lugar e resolver o que é melhor em seu nome, imediatamente.

Estabelecida uma cumplicidade entre o agente policial, mulher ou homem, e a vítima, surge, **uma escuta melhor** que propicia o desbloqueamento do silêncio e da vergonha, mas que não suprime as hesitações sobre o que fazer. É muitas vezes neste espaço pessoalizado que agente e vítima conversam sobre o que fazer. **O que querem as mulheres?**²² Esta é a pergunta irrespondível (por que supõe a categoria de “a mulher”) da nossa cultura que volta à cena. A(o) agente se coloca empaticamente no lugar da vítima, recorrendo ao saber de que a penalização do companheiro traz sofrimento e perdas para a mulher e não só ganhos. Recorre também à figura tipificada na história da implementação das delegacias especializadas de que as mulheres desistem da denúncia. E neste espaço pessoalizado indaga sobre a efetividade da vontade de apresentar denúncia, indagando **se ela quer, realmente, que o agressor vá para a cadeia.**

Assisti pessoalmente o atendimento de uma vítima que vinha denunciar a violência do marido, apresentando marcas roxas no pescoço e costas. Denunciante que declarou também estar disposta a se separar do marido. A agente policial passa a perguntar se para ela, o mais importante não é a separação, e se ela tem certeza de querer e saber que o registro implica na acusação do marido de crime e que ela, depois de feita a denúncia, não pode mais desistir. Pergunta à vítima se não seria mais importante resolver a situação procedendo à separação judicial. Desse modo, às vezes, uma mulher pode entrar em uma delegacia com marcas de violência e sair com uma separação judicial como solução. A mulher veio para registrar a denúncia e o resultado da interlocução foi o entendimento compartilhado entre agente e usuária de que a vítima queria, no fundo, a separação judicial, tendo sido encaminhada para o Fórum de Justiça. Aproximei-me da mulher que se dirigia para a saída da delegacia, num sentimento mixto de querer expressar minha opinião e compartilhar conhecimentos, e de convidá-la para uma entrevista.

Apresentei-me como pesquisadora, solicitei uma posterior entrevista e perguntei-lhe se estaria interessada em ouvir minhas considerações sobre outros possíveis encaminhamentos do caso. Não resisti à vontade de dizer-lhe que a não acusação da violência poderia prejudicá-la, já que o marido a ameaçara de requerer a guarda das crianças, caso ela se separasse ou saísse de casa. Disse-lhe que a acusação de uma violência se justificava por si só, mas também poderia ajudá-la a lutar pela guarda dos filhos.

Outro relato similar recente, ouvi da acompanhante amiga de uma denunciante que recebera uma tacada de bilhar nas costas. Foi-lhe feita a pergunta se desejava que o marido fosse criminalizado, com todas as conseqüências decorrentes. Foi-lhe dito que poderia perder o emprego. Tendo a denunciante afirmado a vontade em “dar um susto” no marido, agente e denunciante acordaram que a mulher não faria a queixa, de tal modo que retirou-se da delegacia, voltando para casa. Neste caso, também não foi mencionada a possibilidade de recorrer ao juizado especial ou ser para ele encaminhado.

Não seriam poucos os casos a relatar que foram registrados e instruídos, ouvidas as vítimas, testemunhas e agressores. Ou feitos e encaminhados os termos

²² A psicanálise lacaniana continuamente põe e repõe esta questão para responder pela impossibilidade de resposta, já que não existe a mulher. Ver André, Serge (1987).

circunstanciados para o juizado especial, desde o momento de sua criação no Distrito Federal. Se escolho relatar aqui os casos de não acolhimento da queixa de violência, o faço com o objetivo de problematizar a falta de procedimentos padronizados de definição de metodologias de interlocução no **momento crítico do primeiro contato**. Este primeiro contato parece condensar as dificuldades e ambigüidades da cultura social, policial e judicial sobre o que fazer diante da violência conjugal interpessoal.

Assim, quando se colocam no lugar da vítima, querem ouvi-la contar sua estória, seus segredos e superar as hesitações e os vazios da estória para que possam se assegurar que “têm um caso”. Alertadas pela legitimidade investigativa da suspeição, desconfiam de sua adesão à estória, e passam a operar com tipologias sociais da suspeição fundadas culturalmente, no terreno mesmo da lógica da pessoalização e da empatia que tanto leva para a simpatia quanto para a antipatia.

Se as relações empáticas predominam, pode-se produzir uma simbiose entre agente e denunciante na construção de um suposto consenso, esquecendo-se que nas relações entre estas duas “pessoas”, estão se dando relações desiguais de poder. A agente representa para a denunciante a voz, aparentemente só amiga e a escuta compreensiva, a autoridade pública. Assim, uma insidiosa **hierarquia personalizada**²³ tão a gosto dos valores culturais no Brasil, marca a decisão desigual da agente diante da denunciante. A aparente decisão consensuada esconde o efeito da autoridade da agente na produção de uma **verdade**, à qual a denunciante adere.

Mesmo nas delegacias especializadas de atendimento às mulheres, onde se espera uma escuta sensibilizada em relação à violência sofrida, mantêm-se bolsões de ambigüidade e silêncio. Se entendermos que as delegacias especializadas devem ser: o lugar da escuta, o da informação, da orientação, dos aconselhamentos e dos encaminhamentos, com certeza este papel está sendo preenchido. Mas pode se esperar seu aperfeiçoamento: a instauração de objetivos e metodologias acuradas, refletidas e pensadas em equipe e uma crítica ao uso impensado dos sistemas hierárquicos classificatórios.

As ambigüidades são visíveis não só quando se acompanha o funcionamento desta ou de outra delegacia, mas se expressa na auto-percepção das delegacias em todo o país. 93% das delegacias fazem aconselhamentos, sem que se saibam as bases em que operam, seus efeitos ou suas alternativas, ou sem que se tenha oferecido aos agentes, de forma suficiente, o treinamento requerido.

A presença de especialistas de conhecimento técnico na área social e psicológica, atinge apenas 29,59% das delegacias que oferecem serviços de apoio psicológico e social. Muitos deles considerados insuficientes por elas mesmas.

As delegacias especializadas da mulher, que já cumprem 16 anos de existência, foram e são extremamente eficazes na produção da visibilidade da especificidade das violências contra as mulheres e da violência conjugal em particular.

Ambigüidades perduraram, mediações e aconselhamentos tiveram lugar na tensão constante entre transformar a violência em crime e tratar da conflitualidade da violência como meramente social, e silêncios continuaram se produzindo. O valor cultural da idéia de tolerância em relação à violência contra as mulheres continua

²³ A formulação da hierarquia tal como a entendemos se refere a idéia dumontiana de um princípio estrutural de prestígio. (Dumont, 1966, 1977 e 1985). A idéia de hierarquia personalizada, vem da articulação entre o valor de pessoa, tal como elaborado por Mauss (1974) e pensado para o Brasil por DaMatta (1985, 1987) e por Machado (1985 e 1999b).

resistindo e produzindo desafios para uma sociedade que, ao formular a linguagem dos direitos, reconhece o direito das mulheres à não violência.

Os Desafios da violência conjugal para Juizados Especiais Criminais.

A tarefa dos juizados especiais criminais não é pequena, dado o enraizamento de uma cultura que insiste em silenciar sobre a violência interpessoal contra as mulheres.

A experiência das delegacias reforça o que os estudos sobre violência conjugal apontam: lesões corporais e ameaças são consentâneas. Demandam, das delegacias, e agora dos Juizados Especiais, uma distinção que dificilmente pode se tornar clara, porque sempre plural, entre o que é um ato violento isolado, uma briga de casal com reações violentas recíprocas; e o que é uma crônica e insistente violência com lesões corporais, lesões simbólicas e psíquicas, com efeitos constantes de prejuízo contra a capacidade feminina de ser sujeito social com integridade psíquica.

Se 80% dos casos atendidos pelos Juizados Especiais Criminais referem-se a lesões consideradas de menor impacto no contexto de relações conjugais ou amorosas, é preciso não se equivocar com a aparência de que se trata, por natureza, de evento único e isolado. As pesquisas sobre violência conjugal indicam claramente que esta modalidade de violência tende a ser contínua e constante

Qualquer mediação deve levar em conta que o evento isolado de um ato violento e de uma ameaça se inscrevem no quadro de violências emocionais e lesões corporais que não são de baixo poder ofensivo à vítima. A mediação deve tentar que um processo violento seja interrompido, questão muito mais grave do que prescrever uma penalidade qualquer ou uma conciliação superficial e aparente.

A primeira questão a entender, a partir das pesquisas sobre violência conjugal e sobre a atuação das delegacias especializadas, é a **impropriedade conceitual do entendimento equivocado de que atos violentos conjugais, por serem passíveis de penalidades leves no código penal, são de leve prejuízo à vítima.**

A segunda questão é a de que se trata tendencialmente de um **processo violento e não de um ato isolado.** Ao se pensar como estão sendo construídas as suas formas de agir pelos juizados especiais, há que se perguntar sobre como julgar, como mediar, e como conciliar os sujeitos, não em torno de um isolado ato já passado, mas em torno de um ato que provavelmente se dá num contexto de relacionamento onde convivem insidiosamente amor e violência. Se o elemento desencadeador do processo judicial é apenas um único ato violento, os processos de mediação, transação e conciliação se dão entre sujeitos imergidos num processo violento.

A terceira questão é a de que **não se trata de mediação entre pares, mas entre parceiros em posições desiguais de poder.** O processo violento se dá num contexto cultural fortemente tolerante em relação ao controle pela força do homem sobre sua companheira. Os valores culturais que legitimam o controle das mulheres pelos homens, os tornam desiguais.

Ao pensarmos o funcionamento das delegacias especializadas da mulher e o funcionamento atual e futuro dos Juizados Especiais Criminais, não há como não pensar nas especificidades da violência conjugal e em como esta modalidade de violência introduz desafios e dilemas instigantes. O equívoco é tratá-la pelo mesmo padrão investigativo, punitivo e de mediação, que orienta o trato dos crimes contra o patrimônio.

Na referida Pesquisa Nacional sobre as Delegacias foi perguntado sobre opiniões a respeito dos Juizados Especiais Criminais. A mais freqüente crítica aos Juizados foi respeito à impossibilidade de se pensar qualquer tipo de mediação ou de reparação similar a algumas práticas que inauguraram alguns Juizados como a aplicação de multas exigindo o pagamento de uma Cesta Básica. Uma outra crítica foi a indiferenciação do tratamento dado aos casos de flagrantes, que, em geral, demoram tanto quanto os casos de não flagrantes.

A principal questão das delegacias é saber como a mediação poderá interromper a violência e como poderá reparar a vítima. Elogia-se a maior rapidez do processo em comparação ao processo judicial comum. 47% das delegacias se consideraram parcialmente favoráveis aos Juizados Especiais Criminais; 29,9% se mostraram contrárias; 19,8% a favor sem ressalvas.

Entendo que se devem produzir e trabalhar com a imaginação pública de criar alternativas de reparação que busquem modalidades de penas que fujam a uma banalização mercantil e que penalizam a própria vítima, (já que o companheiro é também co-responsável pelo sustento familiar). Deve-se buscar modalidades de caracterizar uma ação que possa simbolizar um ritual de reparação²⁴ como o reconhecimento do erro, ou melhor, do ato violento que o agressor comete em relação à denunciante. Seria possível se registrar no termo da transação, o reconhecimento do compromisso do agressor em não repetir atos violentos. Poderiam ser pensadas ações cautelares para a retirada do agressor da convivência doméstica. Recente aprovação de emenda à lei 5099/95 pode ser o ponto inicial de novas alterações.

Podem e estão sendo pensadas ações públicas que visem a reabilitação do agressor e o atendimento psico-social à vítima. Faço aqui a anotação de que muitos dos juizados especiais já se aperceberam da fundamentalidade do conhecimento técnico social e psicológico, para, no momento da suspensão da pena, introduzir o apoio psicológico e social. Outros recorrem a organizações da sociedade civil como os alcoólicos anônimos. De alguma maneira, os juizados especiais criminais estão se defrontando com os mesmos desafios das delegacias especializadas no atendimento às mulheres.

A violência conjugal e familiar é uma das modalidades estruturantes e fecundantes de todas as formas de violência. A atuação pública sobre tal violência é crucial para fazer frente à gravidade de seu impacto nos direitos das mulheres e para enfrentar seus possíveis efeitos no crescimento das modernas violências advindas da criminalidade mundial organizada.

Os desafios e impasses de uma ação pública **justa** se inscrevem e reinscrevem no enfrentamento da violência contra as mulheres, divididos os valores culturais entre a tolerância cúmplice das violências interpessoais, e a afirmação da iniquidade do seqüestro dos direitos das mulheres à não violência.

Se os movimentos feministas, inspirados nos direitos igualitários e genéricos das modernas sociedades individualistas lograram inserir a denúncia da violência contra a mulher como um direito, não conseguiram ainda a adesão da lógica judicial tradicional,

²⁴ Ver o conceito de reparação em Machado (1999) e verificar toda uma literatura internacional sobre modalidade de combinação de penas alternativas, funções reparadoras dos agressores frente às agredidas e terapias de reabilitação. Cito alguns trabalhos entre outros: Edleson y Eisikovits (1997), Durrant y White (1993) e Dutton y Golant (1997) Vejam-se ainda as análises críticas de Campos (2001) e Azevedo (1999).

que, em nome da família tolera ações violentas contra os direitos individuais das mulheres.

A lógica policial das delegacias especializadas visibiliza a violência e dá mais espaço à denúncia. Não dá, no entanto o mesmo espaço ao encaminhamento judicial da violência conjugal pois se move no espaço muito ambíguo de uma escuta personalizada. Nesta escuta personalizada e hierárquica, agentes e denunciante se interrogam continuamente sobre se a questão da violência conjugal é uma questão policial ou meramente uma questão social, com resultados extremamente variáveis e circunstanciais.

Esta ambigüidade tão bem expressa no âmbito policial é o fulcro escondido dilemático de toda a sociedade sobre a violência contra as mulheres. Paradoxalmente, a inscrição deste caráter ambíguo interdita que a violência contra os direitos das mulheres no âmbito que se considera interpessoal e doméstico seja visto na sua natureza dupla: é uma questão social e uma questão policial e de justiça. Um enorme desafio em aberto.

Bibliografia Citada:

- ANDRÉ, Serge (1987) **O que quer uma mulher?** Rio: Jorge Zahar Ed.
- AZEVEDO, Rodrigo (1999) **Informalização da Justiça e controle social: estudo sociológico da Implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre.** Porto Alegre: Dissertação de mestrado; Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- BANDEIRA, Lourdes (1998) “*O que faz da vítima , vítima?*” In LIMA, Ricardo, OLIVEIRA, Djaci e GERALDES, Elen (orgs.) **A Primavera já Partiu.** Petrópolis: Ed. Vozes e M.N.D.H..
- BANDEIRA, Lourdes (1999) *Um Recorrido pelas Estatísticas da Violência Sexual.* In SUÁREZ, Mireya e BANDEIRA, Lourdes (orgs.) **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal.** Brasília: Ed. Paralelo 15 e Ed. da UnB.
- BARATTA, Alessandro (1999) **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal.** Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia.
- BERGER, P. (1983) *On the Obsolescence of the concept of honor.* In HAWERVAS & MACINTIRE (eds) **Revisions: Changing perspectives in Moral Philosophy.** Indiana: University of Notre Dame Press.
- BOURDIEU, Pierre (1996) **Razões Práticas. Sobre a Teoria da Ação.** Campinas, S.P.: Papyrus.
- BRANDÃO, Elaine Reis (1998) “*Violência Conjugal e Recurso feminino à Polícia*”. In BRUSCHINI, Cristina e HOLANDA, Heloisa (orgs.) **Horizontes Plurais. Novos Estudos de Gênero no Brasil.** São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora 34.
- CAMPOS, Carmen (2001) “*Violência doméstica no espaço da Lei*”. In BRUSCHINI, Cristina e PINTO, Céli (orgs) **Tempos e Lugares de Gênero.** São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora 34.
- CARDOSO de OLIVEIRA, Luiz (2002) **Direito Legal e Insulto Moral.** Rio: Relume Dumará.
- CARRARA, VIANNA e ENNE (2000) *Crimes de Bagatela: A violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro.* Brasília: Comunicação Apresentada à Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, Forum Gênero, Corpo e Direitos.
- CLASTRES, Pierre (1977) **Archéologie de la Violence. Libre, nº1.**
- CORRÊA, Marisa (1985) **Morte em Família.**

DA MATTA, Roberto (1985) **A Casa e a Rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. São Paulo: Brasiliense.

-----1987) "*A Família como valor: considerações não-familiares sobre a família à brasileira*". In: ALMEIDA, A.M. et al (orgs.) **Pensando a Família no Brasil**. Rio: Espaço e Tempo/UFRRJ, p. 115-136.

DAS, V. *Critical Events: An Anthropological Perspective on Contemporary India*. Oxford University Press: 1995

DUMONT, Louis (1966) **Homo Hierarquicus**. Paris: Gallimard.

-----1977) **Homo Aequalis**. Paris: Gallimard.

-----1985) **O Individualismo. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna**. Rio: Rocco.

DURRANT, Michael y WHITE, Cheryl (comps,) (1993) **Terapia del Abuso Sexual**. Barcelona: Ed. Gedisa.

DUTTON, Donald y GOLANT, Susan (1997) **El golpeador. Un perfil psicológico**. Buenos Aires: Paidós.

EDLESON, Jeffrey y EISIKOVITS, Zvi (orgs.) (1997) **Violencia Domestica. La Mujer Golpeada y la Familia**. Buenos Aires: Ediciones Granica.

GOLDBERG, Anette (1991) **Le Dire et le Faire Feministes: une approche socioculturelle du Brésil Contemporain**. Tese de doutorado. Paris: Université de Paris VII.

GREGORI, M. F. (1993) **Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo, Paz e Terra.

GROSSI, Miriam (1988) **Discours sur les femmes battues: representations de la violence sur les femmes au Rio Grande do Sul**. Tese de doutorado. Paris: Université de Paris V.

GROSSI, M. (1997) *Rimando Amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal*. Mimeo, Paris.

HANDMAN, M.-Elisabeth (1983)-**La Violence et la Ruse**, Aix-en-Provence, Édisud.

KANT de LIMA (1995) **A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. 2ª ed revista. Rio de Janeiro: Forense**.

KAYSER, Bernard (org.) (1986) **Les Sociétés Rurales de la Méditerranée**. Aix-en-Provence: Edisud.

- LIMA, R. S. Introdução. In: *Relatório Final da Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das DEAMs*. Sumário de Dados Brasil Brasília, Mimeo:2001.
- MACHADO, Lia Zanotta (1985) “*Honra, Família e Individualismo*”. In **Anuário Antropológico 85**. Rio: Tempo Brasileiro.
- (1998a) “*Matar e Morrer no Masculino e no Feminino*”. In LIMA, Ricardo, OLIVEIRA, Djaci e GERALDES, Elen (orgs.) **A Primavera já Partiu**. Petrópolis: Ed. Vozes e M.N.D.H.
- (1998b) “*Masculinidade, Sexualidade e Estupro. As construções da Virilidade*” In **Cadernos Pagu** (11). Campinas: Unicamp, Revista do Núcleo de Estudos de Gênero, p.231-273.
- (1999a) “*Sexo, Estupro e Purificação*” . In SUÁREZ, Mireya e BANDEIRA, Lourdes (orgs.) **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal**. Brasília: Ed. Paralelo 15 e Ed. da UnB.
- (1999b) “*Identidade e Individualismo: Construções de Classe e Gênero nas camadas populares*” In WOORTMANN, Ellen; Guidi e Moreira (orgs.) **Respeito à Diferença. Uma Introdução à Antropologia**. Brasília: UnB, FUB/CESPE.
- (2001 a) *Eficácia e Desafios das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres : o futuro dos direitos à não violência*. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Brasília.
- (2001b) *Masculinidades e Violências. Gênero e Mal-estar na Sociedade Contemporânea*. Brasília: UnB, Série Antropológica, nº290.
- MACHADO, Lia Zanotta e MAGALHÃES, M. Tereza (1999) “*Violência Conjugal: os espelhos e as marcas*” . In SUÁREZ, Mireya e BANDEIRA, Lourdes (orgs.) **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal**. Brasília: Ed. Paralelo 15 e Ed. da UnB.
- MUNIZ, Jacqueline (1996) “*Os Direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAM's?*” In SOARES, Luiz (org.) **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio: ISER/Relume Dumará.
- NAFFAH NETO, Alfredo (1997) “*Violência e Ressentimento: Psicanálise diante do nihilismo*”. In CARDOSO, Irene (org.) **Utopia e Mal-Estar na Cultura: Perspectivas Psicanalíticas**. São Paulo: USP e Hucitec, p.99-116.
- PERISTIANY(ed.) (1970) **Honour and Shame** _ Chicago, Univ. of Chicago Press.
- RATTON Jr., J. Luiz (1996) **Violência e Crime no Brasil Contemporâneo**, Brasília, Cidade Gráfica e Editora.

- RODRIGUES, ANDRÉA, CAVALCANTI e HEILBORN (1985) *SOS-Mulher do Rio de Janeiro: uma entrevista*. In Franchetto, Cavalcanti e Heilborn (orgs.) **Perspectivas Antropológicas da Mulher. Sobre Mulher e Violência**. Rio: Zahar Editores.
- SAFFIOTI, Eleyette (1994) *Violência de Gênero no Brasil Atual*, in **Revista Estudos Feministas**, número especial, Rio, CIEC/ECO/UFRJ.
- SILVA, Kelly (2001) *As DEAMs, as corporações policiais e a violência contra as mulheres: representações, dilemas e desafios*. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Brasília.
- SOARES, B. M. (1996) *Delegacia de Atendimento à Mulher: questão de gênero, número e grau*. In: Soares, L. E. et alii **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Relume - Dumará, Rio de Janeiro.
- SOARES, LUIZ EDUARDO ET ALII (1996) **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Relume -Dumará, Rio de Janeiro.
- SORJ, B. E MONTERO, P. (1985) *SOS-Mulher e a Luta contra a Violência*. In Franchetto, Cavalcanti e Heilborn (orgs.) **Perspectivas Antropológicas da Mulher. Sobre Mulher e Violência**. Rio: Zahar Editores.
- SUÁREZ, M. & BANDEIRA, L. (1999) *Introdução*. In **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília, Pararelo 15, Editora Universidade de Brasília.
- SUÁREZ, Mireya (1999) *O Discurso Policial Comentado*. In **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília, Pararelo 15, Editora Universidade de Brasília.
- ZALUAR, Alba (1994) **Condomínio do Diabo**. Rio: Revan & UFRJ.
- ZALUAR, Alba (2002) "A Guerra Sem fim em alguns bairros do Rio de Janeiro". In **Revista Ciência e Cultura. Temas e Tendências**. Violência. Ano 54, nº1. Julho/agosto/setembro.

SÉRIE ANTROPOLOGIA
Últimos títulos publicados

310. DIAS, Eurípedes da Cunha. Arqueologia dos Movimentos Sociais. 2001.
311. CARVALHO, José Jorge. Perspectivas de las Culturas Afroamericanas en el Desarrollo de Iberoamerica. 2002.
312. PEIRANO, Mariza G.S. “This horrible time of papers”: documents and national values. 2002.
313. VIDAL, Silvia M. El Chamanismo de los Arawakos de Rio Negro: su influencia en la política local y regional en el Amazonas de Venezuela. 2002.
314. CARVALHO, José Jorge de e SEGATO, Rita Laura. Uma Proposta de Cotas para Estudantes Negros na Universidade de Brasília. 2002.
315. BAINES, Stephen Grant. Estilos de Etnologia Indígena na Austrália e no Canadá vistos do Brasil. 2002.
316. CARVALHO, José Jorge de. Poder e Silenciamento na Representação Etnográfica. 2002.
317. WOORTMANN, Klaas. A Etnologia (Quase) Esquecida de Bourdieu ou, O que Fazer com Heresidas. 2002.
318. RIBEIRO, Gustavo Lins. El Espacio-Público-Virtual. 2002.
319. MACHADO, Lia Zanotta. Atender Vítimas, Criminalizar Violências. Dilemas das Delegacias da Mulher. 2002.

A lista completa dos títulos publicados pela Série Antropologia pode ser solicitada pelos interessados à Secretaria do:

Departamento de Antropologia
Instituto de Ciências Sociais
Universidade de Brasília
70910-900 – Brasília, DF

Fone: (061) 348-2368
Fone/Fax: (061) 273-3264/307-3006
E-mail: dan@unb.br